**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2023**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 08/2023**

1. PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Bairro Centro, Cunhataí – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Excelentíssimo Senhor Dirceu Hoss, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, para serviços de adequação em instalações de prevenção e combate a incêndio, do tipo **MENOR PREÇO**, para contratação, pelo regime de empreitada **POR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais documentos em anexo, observando-se, ademais, a Lei Federal n. 8.666/1993, a Lei Complementar n. 123/2006 e a Medida Provisória n. 1.167/2023.

2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente tomada de preços consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste Município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais documentos que seguem anexos.

2.2 Integram o presente edital, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: **a)** termo de referência (anexo I); **b)** minuta de contrato administrativo (anexo II); **c)** modelo de carta de apresentação de documentos para habilitação (anexo III); **d)** termo de renúncia relativo ao julgamento da fase de habilitação (anexo IV); **e)** modelo de termo de credenciamento (anexo V); **f)** declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (anexo VI); **g)** modelo de declaração de inexistência de fatos impeditivos à habilitação (anexo VII); **f)** declaração de visita técnica (anexo VIII); **g)** declaração de dispensa de visita técnica (anexo IX); **h)** memoriais descritivos da obra (anexo X); **i)** projeto estrutural (anexo X); **j)** planilhas orçamentárias (anexo X); **k)** cronograma físico-financeiro (anexo X); **l)** planta de localização (anexo X).

2.3Os orçamentos constantes dos anexos ao presente edital são estimativos e servirão de base para as medições durante a execução da obra.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O licitante que quiser realizar o credenciamento deverá se apresentar junto à Comissão de Licitações, no dia da abertura dos envelopes, até 15 (quinze) minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para atos do certame, no interesse do representado.

3.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentado **(I)** registro comercial, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; **(II)** em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; **(III)** No caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; **(IV)** em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, decreto de autorização.

b) Se representante legal, deverá apresentar: procuração ou carta de credenciamento do representante **(I) com firma reconhecida em cartório, ou (II) autenticada por servidor público, nos moldes do art. 3º da Lei n. 13.726/2018, ou (III) mediante assinatura digital, nos moldes determinados pelo ICP-Brasil, devendo ser acompanhado de documento que indique a validade e a autenticidade da assinatura** (anexo III), cópia registrada do contrato social ou documento constitutivo do licitante e apresentação de documento de identificação do representante (original e com foto). Os referidos documentos deverão ser entregues à Comissão de Licitações, sendo que os primeiros serão arquivados no processo e o documento de identificação será devolvido ao licitante.

3.3.1 Neste último caso (alínea b), **deverá ser acompanhado do ato de investidura, contrato social devidamente registrado do outorgante** como dirigente da empresa. Se se tratar de empresa individual, deve ser apresentado o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.2 **É obrigatória a apresentação de documento de identidade**.

3.4 Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 **Todos os documentos exigidos para credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário público desta administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por funcionário público desta administração será realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do início da sessão, sendo de inteira responsabilidade do licitante, querendo, realizar a autenticação com a antecedência necessária**.

3.6 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante, ou do seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à tomada de preços.

3.7 A não apresentação dos documentos para o credenciamento não inabilitará o licitante, mas o impedirá de interpor recursos, lavrando-se em ata o impedimento.

3.8 Cada representante poderá representar um único licitante.

4. ENTREGA DOS ENVELOPES E SUA ABERTURA

4.1 Os envelopes contendo os documentos para habilitação e proposta deverão ser entregues até as **08:45h do dia 14 de novembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunhataí, sendo que a abertura dos envelopes contendo os documentos necessários à habilitação e dos envelopes contendo as propostas será realizada em sessão pública a partir das **09:00h do dia 14 de novembro de 2023**, junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cunhataí - SC.

4.2 Se os licitantes optarem por realizar a entrega dos envelopes no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a devida antecedência em relação ao prazo peremptório disposto no item anterior, inadmitindo-se justificativas de atraso na entrega dos envelopes de qualquer natureza.

4.3 Os licitantes interessados em participar do certame **não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas**, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correios ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste edital, não incidindo responsabilidade de qualquer natureza ao Município de Cunhataí – SC quanto aos atrasos que possam advir de tal envio.

4.4 A apresentação dos envelopes com identificação incompleta ou com algum erro de transcrição, ou mesmo inversão dos envelopes (proposta no envelope de documentação ou vice-versa), não consistirá em motivo para exclusão da empresa do procedimento licitatório, desde que não tenha sido violado o respectivo invólucro ou que a incorreção apontada não cause mácula insanável ao procedimento e que seja plenamente identificada a pretensão.

5. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 São condições gerais para participação no presente certame licitatório: **a)** poderão participar todas as pessoas jurídicas que atendam às exigências do presente edital e da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; **b)** a empresa licitante **deverá** estar cadastrada no Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviço (CRC) do Município de Cunhataí – SC ou atender todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data do recebimento das propostas, ou seja, **até dia 09 de novembro de 2023**, conforme explicitado no item 5.1.1 do presente edital; **c)** a empresa licitante deverá possuir **capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da obra**, até a data de entrega dos envelopes, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.1.1 **O cadastro prévio do proponente é exigência indispensável à participação desta na licitação. Para tanto, as empresas que desejarem participar deste processo devem, obrigatoriamente, providenciar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) junto ao município de Cunhataí/SC – ou a sua regularização, caso se encontre vencido – até o dia 09 de novembro de 2023**.

5.2 Não será permitida a participação de: **a)** empresas em consórcio; **b)** empresa que tenha sido declarada inidônea ou que estejam cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração pública; **c)** empresa que esteja sob falência, concurso de credores, concordata, insolvência ou em processo de dissolução ou liquidação; **d)** autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; **e)** servidor ou dirigente desta prefeitura ou responsável pela licitação; **f)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei n. 8.666/93; **g)** empresa que tenha em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos; **h)** empresa quepossua como sócios e/ou administradores o prefeito, o vice-prefeito, vereadores e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o 2º (segundo) grau, ou por adoção (art. 101 da Lei Orgânica do Município de Cunhataí - SC).

6. HABILITAÇÃO

6.1As pessoas jurídicas que desejarem participar da presente licitação deverão apresentar o envelope n. 01, contendo a documentação para habilitação, e o envelope n. 02, contendo a proposta de preços, observando os prazos estabelecidos no presente edital.

6.2 O envelope n. 01 deverá ser apresentado identificado, fechado e lacrado, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N° 01 “DOCUMENTAÇÃO”**

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 08/2023**

**ABERTURA: DIA 14/11/2023 às 09h00min.**

6.3 Para a habilitação, as licitantes deverão anexar os seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original, ou cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta municipalidade – sendo que esta última diligência deverá ser realizada, preferencialmente, até 01 (uma) hora antes do término do prazo estabelecido para o recebimento dos envelopes, nos termos do item 3.5 do presente edital –, ou publicado em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei n. 8.666/93):

|  |
| --- |
| a) Carta de apresentação da documentação para habilitação, acompanhado da declaração de inexistência de fatos impeditivos (modelos nos anexos III e VII); |
| b) Certificado de Registro Cadastral (CRC) vigente junto ao Município de Cunhataí; |
| c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitida a menos de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no item 6.3.1 do presente edital; |
| d) d.1) Registro Comercial, em se tratando de empresa individual; d.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, inclusive alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus administradores; d.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de associações civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; d.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir; |
| e) Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; |
| f) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em trabalho de qualquer natureza, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo no anexo VI); |
| g) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida no respectivo estado federado da sede da proponente. Especificamente às empresas com sede no Estado de Santa Catarina devem ser apresentadas as certidões negativas de falência ou recuperação judicial de ambos os sistemas informacionais (EPROC e SAJ), ou, alternativamente, certidão negativa de recuperação judicial, extrajudicial e falência, nos termos da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023 do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina; |
| h) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal através da apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, do domicilio ou sede da licitante; |
| i) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual através da apresentação de certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa; |
| j) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS; |
| k) Prova de regularidade perante o FGTS, através de certidão de regularidade; |
| l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da certidão negativa (CNDT); |
| m) Declaração de que teve acesso a todos os projetos necessários, memoriais, orçamento quantitativo e financeiro e cronograma físico-financeiro; |
| n) Relação/relatório de funcionários empregados pela empresa, responsáveis pela realização dos serviços na obra; |
| o) Declaração indicando o representante legal da empresa proponente para efeitos de praticar atos junto ao município e no processo de licitação; |
| p) Cópia autenticada da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto, do representante legal da empresa proponente; |
| q) Declaração de que, se declarada vencedora, manterá na obra responsável técnico, o qual deverá ser mencionado nominalmente na declaração; |
| r) Prova de registro da empresa e de seu(s) responsável(is) técnicos no CREA ou CAU da jurisdição da sede da proponente, com visto ou registro no Estado de Santa Catarina, com habilitação para si e seus responsáveis para execução de serviços semelhantes ao objeto deste edital; |
| s) Prova de possuir em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de serviço, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU, cujo vínculo será demonstrado mediante (I) Carteira de Trabalho e/ou registro profissional no livro de registro de empregados da empresa, caso o profissional faça parte do quadro permanente da empresa; ou mediante (II) documento constitutivo empresarial ou alteração contratual, caso o sócio/empresário seja também o profissional responsável técnico da empresa; ou mediante (III) contrato de prestação de serviços firmado entre a empresa e o profissional apresentado como responsável técnico; |
| t) Declaração, assinada pelo representante da licitante, de que visitou e examinou os locais dos serviços, e obteve, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação das propostas, não podendo, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo (anexo VIII); ou, alternativamente, declaração, assinada pelo representante da licitante, de que deixou de realizar visita técnica sob sua total responsabilidade, não podendo, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os locais onde serão prestados os serviços, conforme modelo (anexo IX). |
| u) 01 (um) ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado do acervo técnico, comprovando a execução ou o andamento, pelo profissional indicado na alínea “v”, de obras ou serviços de característica e complexidade semelhante ou superior ao objeto licitado. |

6.3.1 Os documentos e demais certidões negativas de débitos – necessários para a comprovação da habilitação – em que não conste devidamente anotado o prazo de validade, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da respectiva expedição.

6.3.2 A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões, no caso daquelas emitidas por meio eletrônico (internet).

6.3.3 A solicitação de balanço patrimonial e demonstração contábil, em conformidade com o art. 31, inciso I, e § 1º, da Lei Geral de Licitações, justifica-se na medida em que visa, de modo preventivo, ser mais uma garantia da capacidade do licitante em assumir o objeto do presente edital e de preservar sempre a indisponibilidade do interesse público.

6.3.4 Caso a empresa proponente opte por realizar a visita técnica, prevista na alínea “x” do item 6.3, com o acompanhamento do arquiteto/engenheiro deste ente público, deverá realizar o prévio agendamento com o referido servidor – que atua ordinariamente de segunda a quarta-feira –, com a devida antecedência, para que não prejudique as atribuições ordinárias do profissional da municipalidade e não diligencie em prazo inexequível para a licitante proponente.

6.3.5 Os documentos apresentados na fase de credenciamento **ficam dispensados de ser reapresentados no interior do envelope referente aos documentos de habilitação**.

6.3.6 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados, preferencialmente, na mesma ordem disposta no presente edital, facultando-se que a documentação que eventualmente não estiver assinada possa ser subscrita caso presente o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para representá-lo, desde que o documento tenha sido devidamente apresentado no interior do envelope e que não existam irregularidades que impeçam a sua consideração para os fins desta licitação.

6.3.7 A autenticação dos documentos apresentados no interior do envelope de habilitação poderá ser realizada pelos membros da Comissão de Licitações durante a sessão licitatória, desde que presente o original (art. 32 da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2835/2016-Plenário, TCU).

6.3.7 A Comissão de Licitações poderá, persistindo dúvida acerca da legitimidade dos documentos apresentados, suspender o procedimento a fim de realizar diligência, permitindo-se, inclusive, a abertura de prazo para que as licitantes sanem eventuais irregularidades nos documentos de habilitação, desde que pré-existentes (art. 43, § 3º, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 2036/2022 – Plenário, TCU).

6.4 As microempresas (MEs) e as empresas de pequeno porte (EPPs), assim consideradas aquelas que se enquadram no estabelecido no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, deverão comprovar que atendem aos requisitos do mencionado artigo para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, sendo que, para o exercício do direito de preferência de que trata do Capítulo V da Lei Complementar n. 123/2006, a empresa deverá apresentar certidão emitida por órgão competente (Certidão Simplificada – Junta Comercial) que comprove a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de julgamento da habilitação.

7. PROPOSTA

7.1 A proposta deverá ser datilografada ou impressa em sistema eletrônico de processamento de dados, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, observando as normas do presente edital.

7.2 A proposta, depois de entregue, é irretratável e irrenunciável.

7.3 A proposta deverá conter preço unitário e total, por item, em reais, bem como o valor global em reais, observando-se, em ambos os casos, 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7.4 Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste edital.

7.5 A proposta deverá ser entregue no envelope n. 02 (dois), devidamente lacrado e identificado, sugerindo-se a seguinte identificação:

**ENVELOPE N° 02 “PROPOSTA DE PREÇO”**

**NOME/RAZÃO SOCIAL: (NOME DA EMPRESA)**

**À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2023**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N. 08/2023**

**ABERTURA: DIA 14/11/2023 às 09h00min.**

7.6 **A proposta de preços é formada pelos seguintes documentos:** **a)** carta de apresentação da proposta; **b)** planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, preferencialmente conforme planilhas de orçamento quantitativo e financeiro anexos ao presente edital. **O BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), que incidirá sobre o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, sendo ali necessariamente detalhada sua composição**; **c)** preço global em algarismos e por extenso; **d)** declaração de fixação de prazo para a execução das obras e serviços, a partir da emissão da ordem de serviço, que não poderá ser superior ao prazo de execução fixado pelo município.

7.7 A proposta deverá discriminar o seu prazo de validade, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada neste edital para sua entrega.

7.8 **Todos os documentos que compõem a proposta deverão ser assinados pelo representante legal da licitante e pelo responsável técnico da empresa (engenheiro ou arquiteto).**

7.9 Os valores cotados deverão ser líquidos, já com descontos ou deduções que a proponente queira ofertar ou quaisquer despesas, encargos de ordem geral, previdenciárias, trabalhistas, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução do serviço.

8. VALOR MÁXIMO ADMITIDO PARA EFEITOS DE PROPOSTA

8.1 O valor máximo admitido para efeitos desta licitação é o valor global orçado pela administração: R$ 26.874,45 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), devendo-se respeitar os valores individuais orçados, conforme memorial descritivo da obra, o orçamento e o cronograma físico-financeiro. A proposta apresentada acima deste valor será automaticamente desclassificada.

8.2 Para os fins do presente edital, consideram-se inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, § 1º, da Lei n. 8.666/93): **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração; **b)** valor orçado pelo arquiteto do município, solicitado pela administração municipal.

9. ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

9.1 A presente tomada de preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no artigo 43 da Lei Federal n. 8.666/93.

9.2 Na data, hora e local indicados neste edital, a Comissão Municipal de Licitações receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

9.3 Após o Presidente da Comissão de Licitações ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, inclusive documentos não apresentados de acordo com o edital ou a substituição dos mesmos, ressalvada a possibilidade de diligências, nos termos dispostos neste edital.

9.4 Os documentos retirados dos envelopes serão rubricados por todos os membros da Comissão de Licitações, facultando-se aos representantes credenciados o exame e rubrica dos mesmos.

9.5 Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando nova reunião, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação ou poderá optar pela comunicação das proponentes através de publicação nos termos da legislação.

9.6 No julgamento da documentação e da proposta somente poderá manifestar-se a empresa que estiver representada por seu proprietário, diretor ou pessoa devidamente credenciada com poderes expressos para tal.

9.7 Julgada a habilitação, somente serão abertos os envelopes de proposta que tenham satisfeito as exigências deste edital.

9.8 A Comissão manterá em seu poder as propostas das empresas inabilitadas, com os envelopes fechados e lacrados. Após o término de período recursal ou após a desistência expressa em interpor recurso, manifestada pelos representantes das licitantes inabilitadas, os envelopes das propostas serão devolvidos.

9.9 Não havendo licitante inabilitada, incorrendo impugnações ou se nenhum dos participantes manifestar interesse em interpor recurso, será procedida a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas.

9.10 No julgamento das propostas, atendidas as condições prescritas no presente edital, levar-se-á em conta: **a)** a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos, considerando-se o menor preço global; **b)** não serão consideradas vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre proposta concorrente; **c)** verificada a igualdade de condições entre 02 (duas) ou mais propostas, será considerado como critério de desempate o sorteio a ser realizado em ato público.

9.11 Serão desclassificadas e eliminadas da licitação as propostas que: **a)** apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital; **b)** apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível; **c)** contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas; **d)** não atenderem às exigências desta tomada de preços e que forem de valor superior a R$ 26.874,45 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

9.12 A mera incorreção formal ou a apresentação de documentos de forma distinta daquela prevista no item 7 do presente edital, mais especificamente no item 7.6, não será motivo para a desclassificação dos licitantes habilitados, forte nos princípios do formalismo moderado e da economicidade, desde que a incorreção e/ou a desconformidade nitidamente não interfiram no julgamento da proposta, utilizando-se do critério menor preço.

9.13 Caso a Comissão de Licitações julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião de julgamento das propostas, comunicando formalmente aos proponentes nova data, inclusive a fim de realizarem-se diligências, as quais, contudo, não podem significar alteração do preço global, ainda que se permita a resolução das incorreções verificadas (Acórdão n. 2.546/2015 do Plenário do TCU).

9.14 Caso a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME, MEI ou EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP em valor igual até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006.

9.15 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.15.1 A ME, MEI ou EPP mais bem classificada será convocada para, na sessão presencial ou, em sendo o caso de serem abertos os envelopes em momento distinto, no prazo de 02 (dois) dias úteis, manifestar o interesse de apresentar nova proposta inferior àquela considerada classificada em 1º (primeiro) lugar, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate, a qual deverá ser apresentada no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.15.2 Não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.16 Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço.

9.17 A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Prefeito Municipal e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n. 8.666/93.

10. CONTRATO

10.1 Será firmado contrato, nos termos da minuta em anexo, com o licitante vencedor, que será notificado pelo Município de Cunhataí para firmar o instrumento no prazo de até 05 (cinco) dias a partir da data de homologação e adjudicação e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei Federal n. 8.666/93 e alterações vigentes.

10.2 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta tomada de preços, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, independentemente de transcrição.

10.3 Nos termos do § 2º do artigo 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar a ordem de serviço, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo artigo 81 da legislação citada.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento das faturas relativas à execução das obras e serviços será efetuado a cada período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e/ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

11.1.1 Para efeito de medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização desta municipalidade.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.3 A empresa apresentará fatura da etapa efetivamente executada à Prefeitura Municipal de Cunhataí, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação. Após, a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para a quitação até o efetivo pagamento.

11.4 O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação, por parte da licitante vencedora contratada, das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

11.4.1 Se as notas vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior (11.4), a Administração Pública contratante sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não fará incidir qualquer ônus financeiro.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 A Administração Pública, enquanto contratante, será responsável: **a)** pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual; **b)** pelos pagamentos a cada período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e/ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal; **c)** pela designação de fiscal e/ou comissão para o recebimento da obra; **d)** pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS; **e)** pela retenção do pagamento devido à licitante vencedora contratada dos valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos; **f)** pela fiscalização da execução da obra ora licitada.

12.2 A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alteração de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

12.2.1 A licitante vencedora contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Administração Pública contratante inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto licitado, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessária a conferência.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Os serviços deverão ser prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária. No serviço estão inclusas despesas com barras antipânico, placas de sinalização de segurança contra incêndio fotoluminescente, placas do tipo proibido colar materiais, pontos de tomada para iluminação de emergência, blocos de iluminação de emergência autônoma de LED, sinalizadores sonoro e visual de alarme de incêndio, cabo blindado para alarme e detecção de incêndio, execução de piso intervalado e viga de acabamento e travamento em concreto, saídas de emergência, sistema preventivo por extintores, plano de emergência, sistema de gás centralizado, sistema de iluminação de emergência, sinalização para abandono de local, sistema de alarme de incêndio, vaga de estacionamento acessível, sem prejuízo a demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

13.2 A licitante contratada ficará obrigada a: **a)** executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no edital de tomada de preços, respeitando os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos; **b)** providenciar os laudos necessários para a emissão do habite-se; **c)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho; **d)** não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados; **e)** fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **f)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, devendo desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas; **g)** assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados; **h)** fornece todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, devendo retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção pela fiscalização; **i)** não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito; **j)** elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no escritório do canteiro da obra; **k)** manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **l)** efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra; **m)** apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS; **n)** apresentar junto com as faturas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **o)** apresentar, quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, a certidão negativa de débito do INSS referente à matrícula acima mencionada; **p)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela obra; **q)** responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, devendo executar placas informativas exigidas pela norma; **r)** pagar a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global contratado,que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018 c/c com a Lei Complementar Federal n. 116/2003. As empresas optantes do Simples Nacional deverão descontar (reter) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **s)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

13.3 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes do contrato – sobre os quais a empresa licitante contratada se responsabilizará pela guarda – serão fornecidos pela contratada e serão de primeira qualidade, cabendo à Administração Pública contratante, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

13.4 As proponentes poderão visitar e examinar o local das obras e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo em decorrência do desconhecimento das condições do local e dos serviços necessários ou reivindicar qualquer benefício sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

14. REAJUSTAMENTO

14.1 O valor do contrato estabelecido em decorrência do presente processo licitatório não será reajustado, nem atualizado, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

14.2 O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município (art. 65, I, da Lei n. 8.666/93) ou por acordo entre as partes (art. 65, II, da Lei n. 8.666/93), ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E FINAL DA OBRA

15.1 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra dentro do prazo de 10 (dez) dias, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Posteriormente, no prazo de 30 (trinta) dias, a fiscalização fará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a licitante contratada tiver atendido às correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido, pela referida fiscalização, o Termo de Recebimento Definitivo.

16. RESCISÃO

16.1 A inexecução e a rescisão serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projeto e prazos; **b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à Administração Pública contratante; **c)** subcontratação total ou parcial do objeto; **d)** desatendimento às determinações regulares da fiscalização da Administração Pública contratante, assim como seus superiores; **e)** reiterado cometimento de falhas na execução contratual; **f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

16.3 No caso de a rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da Administração Pública contratante, fica-lhe assegurada a assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (art. 80 da Lei n. 8.666/93).

16.4 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, pelas demais hipóteses previstas no art. 78, e seus incisos, da Lei n. 8.666/93.

16.5 Ainda, poderá ser o contrato rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública contratante, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

16.6 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 As impugnações poderão ser realizadas pelos licitantes até 02 (dois) dias úteis antes da data aprazada para a abertura dos envelopes, ou por qualquer outro cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes (art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei n. 8.666/93).

17.2 A Administração Pública possuirá o prazo de 03 (três) dias úteis para responder à impugnação.

17.3 Dos atos da administração, ainda, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, mesmo prazo que terão os demais licitantes para contrarrazoar (art. 109, I, § 3º, da Lei n. 8.666/93).

17.4 A administração pública, nos termos do art. 109, § 4º, da Lei n. 8.666/93, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para proferir a decisão acerca do recurso interposto.

17.5 As impugnações e recursos deverão ser apresentadas, por escrito, diretamente ao setor de licitações do Município de Cunhataí ou, alternativamente, mediante e-mail, cujo documento deverá ser anexado, ao menos, subscrito pelo impugnante/recorrente.

17.6 Não serão conhecidas as impugnações e recursos interpostos após a expiração dos prazos acima estabelecidos, nem mesmo apresentados em meio diverso.

18. PENALIDADES

18.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará na suspensão de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal por, pelo menos, 12 (doze) meses.

18.2 Quando houver paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de cláusula do edital ou do contrato, e/ou faltas leves, as quais, contudo, não acarretem prejuízos à execução do contrato, será aplicada advertência, sem prejuízo das demais sanções ou multas (art. 87, I, da Lei n. 8.666/93).

18.3 No caso de atraso na execução do contrato, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento; **b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

18.4 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total; **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial; **c)** suspensão temporária, por até 02 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, aplicada segundo a gravidade da conduta ensejadora (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 1003/2015 do TCU); **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19. SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e memoriais apresentados, com aplicação de materiais de primeira qualidade, sujeitando-se a proponente vencedora à fiscalização por parte do Município de Cunhataí através de seus prepostos, cuja fiscalização não reduz, tampouco exclui, a responsabilidade da licitante vencedora quanto às irregularidades eventualmente praticadas.

19.2 A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alteração de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO

20.1 O período de execução da obra é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia consecutivo ao do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

20.2 Os prazos de início, de conclusão e de entrega das obras e serviços, poderão ser prorrogados, com anuência do município, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

21. DÚVIDAS

21.1 As dúvidas de caráter técnico ou legal acerca da interpretação dos termos do presente edital deverão ser formalizadas por escrito e endereçadas à Comissão Municipal de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Cunhataí, até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A suscitação de dúvidas não se confunde com a medida prevista no § 1º do art. 41 da Lei n. 8.666/93.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

22.1 Os serviços objeto desta tomada de preços serão adjudicados na totalidade à empresa licitante cuja proposta seja considerada vencedora.

22.2 Consoante disposição da Lei n. 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do contrato, ou a entrega da nota de empenho, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A Administração Municipal se reserva o direito de anular ou revogar a presente licitação, sem que caiba pedido de indenização por parte de proponentes.

22.4 Nos casos em que o edital estiver omisso, se aplica o disposto na Lei n. 8.666/93 e demais leis complementares, sendo interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração Pública, sem comprometimento da segurança da contratação.

22.5 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e apresentação de documentação relativa a presente tomada de preços, mesmo em caso de sua anulação ou revogação.

22.6 Homologada e adjudicada a presente licitação, a empresa vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias para assinar o contrato, contado da notificação para tanto.

22.7 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do Elemento Orçamentário n. 4.4.90, Projeto/Atividade n. 2.059, do orçamento para o ano de 2023 destinado à manutenção das ações da Secretária de Assistência Social e Habitação.

22.8 Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para as ações que porventura decorram do presente edital, independentemente de qual seja o domicílio do licitante.

Cunhataí – SC, em 23 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí em Exercício

**ANEXO I**

## TERMO DE REFERÊNCIA

# Processo ADMINISTATIVO n. 45/2023

# Edital de TOMADA DE PREÇO N. 08/2023

**DADOS DO SOLICITANTE**

MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ENDEREÇO: Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro.

FONE: (49) 3338-0010

**OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS**

I. Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço global.

**JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO**

I. O Município de Cunhataí – SC justifica a presente licitação pela necessidade de, continuamente, buscar uma melhor qualidade de vida dos munícipes, inclusive aqueles habitantes da zona rural deste município, de modo a proporcionar momentos de integração e bem-estar no convívio de forma adequada e segura perante os padrões exigidos pelas autoridades de fiscalização.

II. A licitação far-se-á por meio da modalidade Tomada de Preço, pois o objeto da presente contratação é caracterizado como obra de engenharia, cujo valor não ultrapassa os limites dispostos na Lei n. 8.666/93, considerando-se, ademais, a atualização trazida pelo Decreto Federal n. 9.412/2018 (art. 1º, I, “b”).

III. Após fixação do preço máximo, verificou-se que o objeto foi cotado em valor inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), além de se tratar de um item indivisível. Assim, a regra que impõe a realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte se aplica neste caso (art. 48, I, da LC n. 123/2006, com as alterações trazidas pela LC n. 147/2014).

**OBJETO**

O objeto da presente tomada de preços consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste Município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais documentos que seguem anexos.

**PROPOSTA**

Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do edital, sendo desclassificadas, por outro lado, as propostas que: **a)** apresentarem preços ou quaisquer condições baseadas em cotação de outra licitante ou, ainda, quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital; **b)** apresentarem preço manifestamente excessivo ou inexequível; **c)** contiverem rasuras, emendas ou entrelinhas; **d)** não atenderem às exigências da tomada de preços e que forem de valor superior a R$ 26.874,45 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**JULGAMENTO**

O critério de julgamento no processo será o de menor preço global.

**DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

I. Os serviços, as quantidades e preços máximos a serem pagos pelo município são os seguintes:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | **Unid.** | Quantidade | Preço Unitário Máximo |
| 01 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste Município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais documentos que seguem anexos. | Unid. | 1,0 | R$ 26.874,45 |

II. O valor constante da tabela acima, bem como da planilha orçamentária anexa, foi baseado no custo da tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

III. O valor total orçado para a obra é de R$ 26.874,45 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

**DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES**

I. Os serviços deverão ser prestados conforme memorial descritivo, projetos e planilha orçamentária. No serviço estão inclusas despesas com barras antipânico, placas de sinalização de segurança contra incêndio fotoluminescente, placas proibido colar materiais, pontos de tomada para iluminação de emergência, blocos de iluminação de emergência autônoma de LED, sinalizadores sonoro e visual de alarme de incêndio, cabo blindado para alarme e detecção de incêndio, execução de piso intervalado e viga de acabamento e travamento em concreto, saídas de emergência, sistema preventivo por extintores, plano de emergência, sistema de gás centralizado, sistema de iluminação de emergência, sinalização para abandono de local, sistema de alarme de incêndio, vaga de estacionamento acessível, sem prejuízo a demais despesas para a perfeita entrega dos serviços.

II. Os prazos de início, de conclusão e de entrega das obras e serviços, poderão ser prorrogados, com anuência do município, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

III. As proponentes poderão visitar e examinar o local das obras e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo em decorrência do desconhecimento das condições do local e dos serviços necessários ou reivindicar qualquer benefício sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

IV. A licitante vencedora, na prestação dos serviços, deverá observar as seguintes obrigações: **a)** executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no edital de tomada de preços, respeitando os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos; **b)** providenciar os laudos necessários para a emissão do habite-se; **c)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho; **d)** não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados; **e)** fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **f)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, devendo desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas; **g)** assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados; **h)** fornece todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, devendo retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção pela fiscalização; **i)** não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito; **j)** elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no escritório do canteiro da obra; **k)** manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **l)** efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra; **m)** apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS; **n)** apresentar junto com as faturas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **o)** apresentar, quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, a certidão negativa de débito do INSS referente à matrícula acima mencionada; **p)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela obra; **q)** responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, devendo executar placas informativas exigidas pela norma; **r)** pagar a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor global contratado,que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018 c/c com a Lei Complementar Federal n. 116/2003. As empresas optantes do Simples Nacional deverão descontar (reter) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **s)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

V. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes do contrato estabelecido entre as partes – sobre os quais a licitante vencedora se responsabilizará pela guarda – serão fornecidos pela empresa vencedora do certame e serão de primeira qualidade, cabendo à Administração Pública, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

VI. A administração pública, enquanto contratante, será responsável: **a)** pelas despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual; **b)** pelos pagamentos a cada período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e/ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal; **c)** pela designação de fiscal e/ou comissão para o recebimento da obra; **d)** pela retenção de 11% (onze porcento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições emanadas do INSS; **e)** pela retenção do pagamento devido à licitante vencedora contratada dos valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos; **f)** pela fiscalização da execução da obra ora licitada.

**DO PAGAMENTO E DA REVISÃO DO CONTRATO**

I. Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente procedimento correrão por conta do Elemento Orçamentário n. 4.4.90, Projeto/Atividade n. 2.059, do orçamento para o ano de 2023 destinado à manutenção das ações da Secretária de Ação Social e Habitação.

II. O pagamento será feito em moeda corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com apresentação da nota fiscal correspondente.

II.I O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação, por parte da licitante vencedora contratada, das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

II.II Se as notas vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior, a Administração Pública contratante sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não incidirá qualquer ônus financeiro.

III. Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da línea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

IV. O contrato estabelecido entre as partes poderá ser alterado: **a)** unilateralmente pelo município (art. 65, I, da Lei n. 8.666/93) ou por acordo entre as partes (art. 65, II, da Lei n. 8.666/93), ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); **b)** no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

V. A inexecução e a rescisão do contrato estabelecido entre as partes serão reguladas pelos arts. 58 e 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

VI. O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projeto e prazos; **b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à Administração Pública contratante; **c)** subcontratação total ou parcial do objeto; **d)** desatendimento às determinações regulares da fiscalização da Administração Pública contratante, assim como seus superiores; **e)** reiterado cometimento de falhas na execução contratual; **f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

VII. No caso de a rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da Administração Pública contratante, fica-lhe assegurada a assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (art. 80 da Lei n. 8.666/93).

VIII. O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, pelas demais hipóteses previstas no art. 78, e seus incisos, da Lei n. 8.666/93.

IX. Ainda, poderá ser o contrato rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública contratante, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

X. A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

I. Ao Município é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviço, diretamente ou por prepostos designados, ficando inicialmente designado fiscal dos serviços e do contrato o arquiteto municipal, Sr. Adriel Stuchi.

II. A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar pagamento de faturas, substituição de materiais, alteração de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

III. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela Administração Pública contratante inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da licitação, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessária a conferência.

**PENALIDADES**

I. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato acarretará na suspensão de participação em licitações e no impedimento de contratar com a Administração Municipal por, pelo menos, 12 (doze) meses.

II. Quando houver paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de cláusula do edital ou do contrato, e/ou faltas leves, as quais, contudo, não acarretem prejuízos à execução do contrato, será aplicada advertência, sem prejuízo das demais sanções ou multas (art. 87, I, da Lei n. 8.666/93).

III. No caso de atraso na execução do contrato, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento; **b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

IV. No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total; **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial; **c)** suspensão temporária, por até 02 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, aplicada segundo a gravidade da conduta ensejadora (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 1003/2015 do TCU); **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cunhataí – SC, em 23 de outubro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DIRCEU HOSS**

Prefeito Municipal de Cunhataí em Exercício

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO N. \_\_/2023**

**CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, CNPJ N. 01.612.116/0001-44 E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 45/2023**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N. 08/2023**

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CUNHATAI, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n. 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA estabelecido à Avenida 29 de Setembro, n. 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo. Senhor Luciano Franz, doravante denominado **CONTRATANTE** e, como **CONTRATADA**, a empresa .....................................,pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n. ........................ situada ................................, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) .................., inscrito(a) no CPF sob o n. ........................, em decorrência do Processo Administrativo n. 45/2023, Tomada de Preço n. 08/2023, mediante sujeição mútua às normas constantes do edital em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas subsequentes alterações e demais legislações aplicáveis, à proposta e às seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**: O presente contrato se vincula ao Processo Licitatório n. 45/2023 – Tomada de Preço n. 08/2023 – e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei n. 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e ao Código de Defesa do Consumidor, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente instrumento consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste Município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência, considerando-se o valor obtido mediante o devido processo licitatório, a qual colaciona-se abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Especificação | **Unid.** | Quantidade | Preço Total |
| 01 | Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de adequação nas instalações de prevenção e combate a incêndio do salão localizado na Linha Santa Cecília, interior deste Município de Cunhataí – SC, incluindo-se material, mão de obra e equipamentos, conforme planilha de composições, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro da obra, atestado para construção, reforma ou ampliação, memorial descritivo, projetos, termo de referência e demais documentos que seguem anexos. | Unid. | 1,0 | R$ |

2.2O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de 30 (trinta) dias corridos, a contar do 5º (quinto) dia que seguir a data da assinatura do presente contrato e expedição de ordem de serviço.

2.3Integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição, os seguintes anexos: a) memoriais descritivos da obra; b) projeto estrutural; c) planilhas orçamentárias e; d) cronograma físico-financeiro.

2.4 O presente contrato terá vigência da sua assinatura até dia .......................

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**

3.1 O preço global será de R$ ................................. (...................................................), incluindo-se neles as despesas com barras antipânico, placas de sinalização de segurança contra incêndio fotoiluminescente, placas proibido colar materiais, pontos de tomada para iluminação de emergência, blocos de iluminação de emergência autônoma de LED, sinalizadores sonoro e visual de alarme de incêndio, cabo blindado para alarme e detecção de incêndio, execução de piso intervalado e viga de acabamento e travamento em concreto, saídas de emergência, sistema preventivo por extintores, plano de emergência, sistema de gás centralizado, sistema de iluminação de emergência, sinalização para abandono de local, sistema de alarme de incêndio, vaga de estacionamento acessível, materiais empregados – os quais deverão ser de primeira qualidade –, encargos de ordem geral, previdenciária, trabalhista, demais tributos, seguros, fretes e todas as outras necessárias à execução da obra.

**3.2 Da Forma de Pagamento**

3.2.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional e parcelado conforme cronograma físico-financeiro apresentado com a proposta da CONTRATADA.

3.2.2 O pagamento das faturas relativas à execução de obras e serviços serão efetuados de acordo com o cronograma físico-financeiro, através de medições realizadas pela fiscalização e ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal e liberação dos recursos.

3.2.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.2.4 A CONTRATADA apresentará fatura da etapa efetivamente executada ao CONTRATANTE, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para aferição dos serviços faturados. Esta data será considerada como a do adimplemento da obrigação.

3.2.5 Após, a fatura será encaminhada para o devido pagamento em 30 (trinta) dias a contar da data de seu adimplemento. Os pagamentos não realizados no prazo serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição Estadual a partir da data prevista para o pagamento até o efetivo pagamento.

3.2.6 O pagamento da fatura fica condicionado à apresentação por parte da CONTRATADA das guias de quitação junto ao INSS com a respectiva GFIP, dos encargos previdenciários e do FGTS relativos aos empregados da empresa na obra.

3.2.7 Se as notas vierem desacompanhadas dos documentos dispostos no item anterior, a Administração Pública contratante sustará o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, o qual só será liberado mediante apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado como atraso de pagamento e, em consequência, não incidirá qualquer ônus financeiro.

**3.3 Do Reajustamento**

3.3.1 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

**3.4 Da Dotação Orçamentária**

3.4.1 Os pagamentos e as despesas decorrentes do presente edital correrão por conta do Elemento Orçamentário n. 4.4.90, Projeto/Atividade n. 1.59, do orçamento para o ano de 2023 destinado à manutenção das ações da Secretária de Ação Social e Habitação.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

4.1 São obrigações da CONTRATADA: **a)** executar os serviços cumprindo rigorosamente os projetos e memoriais, conforme estabelecido no edital de tomada de preços, respeitando os projetos, especificações e determinações da fiscalização, não sendo admitidas quaisquer alterações ou modificações do que estiver determinado pelas especificações e/ou projetos; **b)** providenciar os laudos necessários para a emissão do habite-se; **c)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho; **d)** não subcontratar e nem subempreitar o total dos serviços para ela adjudicados; **e)** fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os comprovantes de pagamento dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **f)** executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas pertinentes em vigor, devendo desfazer ou corrigir as obras e serviços rejeitados pela fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com as despesas de material e mão-de-obra envolvidas; **g)** assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, devendo os materiais a ser empregados receber prévia aprovação da fiscalização do município, o qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados; **h)** fornece todo o material e equipamento necessário à perfeita execução dos serviços a serem contratados, devendo retirar imediatamente do canteiro da obra qualquer material que for rejeitado em inspeção pela fiscalização; **i)** não retirar qualquer material da obra, usado ou não, exceto entulhos, sem autorização por escrito; **j)** elaborar e atualizar o cronograma físico relativo aos estágios atingidos e a atingir, a ser afixado no escritório do canteiro da obra; **k)** manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **l)** efetuar o pagamento das despesas referentes a taxas e registros em órgãos públicos e cópias dos projetos necessários à obra; **m)** apresentar junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço, perante o INSS; **n)** apresentar junto com as faturas intermediárias, os comprovantes de pagamentos dos empregados e o recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas; **o)** apresentar, quando do recebimento do Termo de Recebimento Definitivo, a certidão negativa de débito do INSS referente à matrícula acima mencionada; **p)** apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional responsável pela obra; **q)** responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em segurança, higiene e medicina do trabalho, relativo ao número de trabalhadores na obra, devendo executar placas informativas exigidas pela norma; **r)** pagar a alíquota de 2,5% (dois vírgula cinco porcento) do valor global contratado,que terá como base de cálculo o preço total do serviço, dele podendo ser deduzido somente o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que ficam sujeitos ao ICMS, conforme previsto nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela VIII, da Lei Complementar Municipal n. 030/2018 c/c com a Lei Complementar Federal n. 116/2003. As empresas optantes do Simples Nacional deverão descontar (reter) a alíquota correspondente, com base no faturamento dos últimos 12 (doze) meses, devendo o valor estar destacado na respectiva nota fiscal; **s)** pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado, inclusive, em sendo o caso, aquele previsto no Decreto n. 62/2022, deste município de Cunhataí, o qual trata do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, cuja previsão se encontra no art. 158, I, da CF e no art. 64 da Lei Federal n. 9.430/1996, bem como na Instrução Normativa da Receita Federal n. 1.234/2012.

4.2 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste contrato – sobre os quais a CONTRATADA se responsabiliza pela guarda – serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo à CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

4.3 O prazo para a conclusão da entrega do objeto é de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da assinatura do contrato, devendo os serviços ser iniciados até o 5º (quinto) dia que seguir a data da assinatura do presente contrato e expedição de ordem de serviço.

4.4 Os prazos de início, de conclusão e de entrega das obras e serviços, poderão ser prorrogados, com anuência do município, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 São obrigações do MUNICÍPIO: **a)** as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual; **b)** os pagamentos a cada período de 30 (trinta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, através de medição realizada pela fiscalização e/ou órgão competente mediante apresentação da respectiva nota fiscal; **c)** a designação de fiscal e/ou comissão para o recebimento da obra; **d)** a retenção de 11% (onze porcento) sobre o valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo em nome da contratada em conformidade com as disposições e emanadas do INSS; **e)** a retenção do pagamento devido à licitante vencedora contratada dos valores decorrentes de tributos legalmente estabelecidos; **f)** a fiscalização da execução da obra ora licitada.

5.2 Ao CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre serviço, diretamente ou por prepostos designados. Fica designado, inicialmente, como fiscal dos serviços e do contrato o arquiteto municipal, Sr. Adriel Stuchi.

5.3 A fiscalização da execução dos serviços será feita por esta municipalidade, a qual caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos das faturas, substituição de materiais, alteração de projetos, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

5.4 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar pra que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente contrato, bem como examinem os registros e documentos que considerem necessária a conferência.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO VINCULADO**

6.1 O município efetuará o pagamento pela prestação dos serviços, nas datas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, após a apresentação de comprovantes, pela CONTRATADA, do pagamento dos salários dos trabalhadores que estiverem atuando no município, das contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e para a previdência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

## 7.1 O presente contrato poderá ser alterado: a) unilateralmente pelo município (art. 65, I, da Lei n. 8.666/93) ou por acordo entre as partes (art. 65, II, da Lei n. 8.666/93), ficando a licitante contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do contrato até 25% (vinte e cinco porcento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93); b) no caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como na superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados e que impliquem na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PARCIAL E FINAL DA OBRA**

8.1 Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização responsável pelo acompanhamento da obra, no prazo de 10 (dez) dias, que lavrará o Termo de Recebimento Provisório.

8.2 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, se realizará a inspeção na obra, e se a mesma estiver em perfeitas condições e a CONTRATADA tiver atendido às correções porventura observadas pela fiscalização por ocasião da elaboração do Termo de Recebimento Provisório, será expedido o Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 É admissível recurso em relação às obrigações decorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de intimação do ato, nos termos do art. 109 da Lei Federal n. 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Quando houver paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de cláusula do edital ou do contrato, e/ou faltas leves, as quais, contudo, não acarretem prejuízos à execução do contrato, será aplicada advertência, sem prejuízo das demais sanções ou multas (art. 87, I, da Lei n. 8.666/93).

10.2 No caso de atraso na execução do contrato, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela mensal, por dia, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação no cronograma de entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos à empresa mediante requerimento; **b)** multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia que exceder o prazo para conclusão dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias.

10.3 No caso de rescisão contratual, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades: **a)** multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, por inexecução total; **b)** multa de 10% (dez por cento) do valor não executado do contrato, por inexecução parcial; **c)** suspensão temporária, por até 02 (dois) anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, aplicada segundo a gravidade da conduta ensejadora (art. 87, III, da Lei n. 8.666/93) (Acórdão n. 1003/2015 do TCU); **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração Pública contratante, mediante prévia notificação, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, notadamente quando se verificar um ou mais dos motivos abaixo, ensejados pela licitante vencedora contratada: **a)** não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificação, projeto e prazos; **b)** paralisação injustificada e sem prévia comunicação à Administração Pública contratante; **c)** subcontratação total ou parcial do objeto; **d)** desatendimento às determinações regulares da fiscalização da Administração Pública contratante, assim como seus superiores; **e)** reiterado cometimento de falhas na execução contratual; **f)** decretação de falência ou dissolução da sociedade; **g)** alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

11.2 No caso de rescisão contratual ocorrer por ato unilateral da Administração Pública contratante, fica-lhe assegurada a assunção imediata dos serviços no estado em que estes se encontrem, bem como a ocupação e utilização do local dos serviços, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, além da retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública (art. 80 da Lei n. 8.666/93).

11.3 O contrato firmado poderá ser rescindido, ainda, pelas demais hipóteses previstas no art. 78, e seus incisos, da Lei n. 8.666/93.

11.4 Ainda, poderá ser o contrato rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, mediante prévia e expressa comunicação de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e desde que haja conveniência para a Administração Pública contratante, a qual deverá ser expressamente indicada e justificada.

11.5 A rescisão administrativa ou amigável será sempre precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente, e terá suas condições consignadas em termo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1 Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo contratual, fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

13.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto deste contrato sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

13.2 Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizadas por escrito, em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

13.3 A fiscalização aludida neste contrato não implicará qualquer responsabilidade executiva por parte do município, nem exoneração da CONTRATADA no cumprimento de qualquer responsabilidade aqui assumida.

13.4 Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente à matéria, Lei n. 8.666/93, complementada pela Lei n. 8.883/94 e alterações posteriores.

13.5 Ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de transcrição, as condições fixadas no Edital de Tomada de Preços n. 08/2023.

13.6 O presente será juntado nos autos do processo administrativo específico, bem como, no mesmo, serão registrados todas as ocorrências e decisões administrativas.

13.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

13.8 O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

13.9 Os casos de má-qualidade ou defeito de produtos ou serviços serão acusados e regulados pelo disposto na Lei n. 8.078/1990.

13.10 A afirmação falsa ou enganosa, omissão sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia dos produtos ou serviços, tipificarão crime conforme o disposto nos art. 18 e 66, ambos da Lei n. 8.078/90.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente juntamente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cunhataí/SC, em \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal de Cunhataí

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Pela(s) Contratada(s)